



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 149

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, e dá outras providências.

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágios para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 3º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Legislativo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder como contraprestação de estágios, uma bolsa mensal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para cada estudante estagiário cursando o ensino superior e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada estudante estagiário cursando o ensino médio.

§ 1º - É assegurado um recesso de 30 (trinta) dias aos estagiários, quando o período de estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Resolução 149

§ 2º - O período de estágio celebrado com o Município de Jaguariúna será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez.

§ 3º - O auxílio-transporte será fornecido aos estagiários que necessitarem do transporte coletivo municipal, no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente.

§ 4º - Serão oferecidas, com base nesta Resolução, a quantidade de 10 (dez) vagas de estágio, sendo 05 (cinco) vagas para estudantes cursando o ensino superior e 05 (cinco) vagas para estudantes cursando o ensino médio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas nas leis orçamentárias vigentes nas datas dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de maio de 2009

VEREADOR FÁBIO AUSGUTO PINA
Presidente

Registrado na Secretaria de afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Jornal de Jaguariúna

Sábado, 23 de maio de 2009

Câmara Municipal de Jaguariúna

RESOLUÇÃO Nº 149

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Legislativo a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando conceder oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, e dá outras providências.

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, objetivando oportunidade de estágio a estudantes do ensino médio e superior, vinculados à estrutura de ensino público e particular, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 7.116, de 26 de setembro de 2006.

Parágrafo único - Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio para os portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes envolvidas, o prazo de duração, que fica fazendo parte desta lei.

Art. 3º - Para realização dos presentes programas ou ações que visem estimular os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Legislativo promoverá a celebração de acordos, ajustes e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder como contraprestação de estágio, um valor mensal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para cada estudante estagiário matriculado no ensino superior e de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada estagiário matriculado no ensino médio.

§ 1º - É obrigatório, em razão de 30 (trinta) dias aos estagiários, quando o período de estágio não ultrapassar mais do que 1 (um) ano.

§ 2º - O período de estágio planejado com o Município de Jaguariúna será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, uma única vez.

§ 3º - O custo mensal será limitado aos estagiários que necessitarem do transporte coletivo regular, no importe de R\$100,00 (cem) por cento do valor da tarifa vigente.

§ 4º - Serão criadas, com base nesta Resolução, a quantidade de 10 (dez) vagas de estágio, sendo 05 (cinco) vagas para estagiários cursando o ensino superior e 05 (cinco) vagas para estagiários cursando o ensino médio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias específicas consignadas nas leis orçamentárias vigentes nas datas de realização dos presentes contratos.

Art. 6º - Revogar-se-ão todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de maio de 2009.

VEREADOR FÁBIO AUGUSTO PINA

Presidente

Requerido do Secretário de Ensino, o pagamento das despesas de viagem da Comissão da Câmara Municipal.

ALZIRA ELENI DE CAMPOS SONZA VENTURINI

Diretora Geral

ESTE EDITAL CUSTOU AO POVO DE JAGUARIÚNA R\$ 304,00



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA- ESCOLA- CIEE.

PROCESSO N° _____

CONVÊNIO N° _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, inscrita no CNPJ n° 51.313.955/0001-30, localizada na Rua Alfredo Bueno, n° 1.189, Centro, CEP 13.820-000, Jaguariúna/SP, neste ato representada pelo senhor Presidente FÁBIO AUGUSTO PINA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 25.366.610-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 264.350.158-64, doravante, denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA- CIEE**, agente de integração, organização não governamental, sem intuito lucrativo, associação filantrópica de direito privado e beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal e certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim bibi, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.600.839/0001-55, e com Unidade de Operação em Campinas inscrita no CNPJ/MF sob o n° 61.600.839/0008-21, neste ato representado por seu Superintendente de Atendimento do Interior Paulista e Centro-Oeste Brasileiro, Senhor LUIZ GUSTAVO COPPOLLA, brasileiro, casado, portador do RG n° 16.459.046-8 e CPF/MF sob o n° 076.443.238-99, doravante denominado **CONVENIENTE**, e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto - estabelecer cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para a promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n°11.788/08, tendo como finalidade e preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA- caberá ao CIEE:

- A) Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- B) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- C) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- D) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- E) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio- TCE, entre a Concedente, o estudante e a instituição de Ensino;
 - Contratar e manter, durante a vigência do presente convênio, Apólice Coletiva de Seguro Contra Acidentes Pessoais na qual passa a figurar a CONCEDENTE como SUB-ESTIPULANTE em favor do grupo de estagiários contratados sob a intermediação do CIEE.
- F) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágios da Concedente;
- G) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- H) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágios;
- I) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- J) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- K) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distancia, oficinas de capacitação para os estagiários;
- L) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE- FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiveram em estágios nas dependências da Concedente;
- M) Avaliar o local de estágio/instalação da concedente, subsidiando as instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- Caberá à Concedente de Estágio:

- A) Formalizar as oportunidades de estágios, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- B) Ofertar a instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- C) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- D) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

- E) Assinar o Termo de Compromisso de Estagiário e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- F) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas- Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- G) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários,
- H) Encaminhar para Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinados pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- I) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- J) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio- TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- K) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3(três) partes;
- L) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- M) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- N) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelos estagiários,
- O) Respeitar as proporções estabelecidas em Lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- P) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- Q) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento a Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sob as Bolsas Auxílios pagas aos estagiários;
- R) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílios Concedidas, para fins de declaração de Impostos de Renda.

CLÁUSULA QUARTA- Da duração do Estágio - A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) ano e, quando do interesse das partes, prorrogável por mais 1(um) ano, desde que ainda mantida a condição de estudante.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)** por estudante/ mês, contratado ao abrigo deste Convênio e ativo no banco de dados do CIEE.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes deste Convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo que para o exercício de 2009, o valor estimado é de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), que correrão à conta as seguintes Dotações Orçamentárias: 01.031.0101.2001.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.39.48, do orçamento do CONCEDENTE, conforme Nota de Empenho nºdatada de

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência – O presente Convênio terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, de acordo com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão – O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração – O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação – A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro – De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes das partes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Jaguariúna, 20 de maio de 2009

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO

EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Presidente

Superintendente de Atendimento do Interior

TESTEMUNHAS

RG

CPF

RG

CPF